

Lei nº 470, de 21 de novembro de 1979.

Acréscce de 20% (vinte por cento) as incidências dos impostos predial e territorial urbano, da modalidade para edificação e contém outras Providências.

A Câmara municipal de Jerodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decetor e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos de 20% (vinte por cento) as incidências dos impostos predial e territorial urbano com o exercício de 1980, que deverão ser cobrados com arredondamento dos quebrados em centavos para um cruzeiro.

Artigo 2º - A cobrança dos impostos acrescidos do aumento de que trata o artigo primeiro desta Lei, sem multa, será nos meses de março e abril e, depois dessa época com multa de 30% (trinta por cento).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura municipal de Jerodora de 1.979

O Prefeito municipal.